# Minuta

**CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa _____**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente Regional, ANTÔNIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF nº _____ (CPF no padrão mascarado), resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR, expressa na Resolução Regional n° _____ de ____/___/2026, constante à Peça ____ do Processo nº 59510.002470/2026-48-e, que, na forma da Lei 13.303/2016 e Capitulo X do Regulamento de Licitações da CODEVASF - RILC, será regulado mediante as cláusulas e condições seguintes, e pelos preceitos de direito público e privado:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de análise, diagnóstico e elaboração de Projeto de Recuperação e Reabilitação da Barragem de Lajes, localizada no município de Porteirinha, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

1.1.1 A descrição pormenorizada dos serviços está contida no Edital e no Termo de Referência, Anexo II do Edital nº ___/2026.

1.2 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## 2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

2.1 O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital nº ...../2026 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....;

c) Cronograma Físico-financeiro;

d) Matriz de Risco, e

e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.002470/2026-48-e.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira – VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXX), obedecidos os preços unitários e global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

3.3 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar, estando sujeitada, em caso de infringência, à aplicação das sanções legais previstas, após regular processo administrativo.

3.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## 4. Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2026, constante do processo administrativo nº. _____.

## 5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Os preços contratados estão sujeitos às condições de reajustamento previstas no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2026.

## 6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, nele compreendido:

a) **120 (cento e vinte) dias** para execução dos serviços;

b) **60 (sessenta) dias** para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico.

6.2 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.

6.3 Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:

a) Houver interesse da CODEVASF;

b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;

c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;

d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

6.4 A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União", e entrega da "Garantia de Execução", na Unidade Regional de Finanças da CODEVASF.

6.5 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato ou titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

6.6 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

6.7 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Contrato, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

6.8 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## 7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa CONTRATADA será de acordo com o previsto no **item 21 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ___/2026.

## 8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

8.1 A observância às Obrigações da CODEVASF será de acordo com o previsto no **item 22 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2026.

## 9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.

9.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos,

contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

9.3 Os serviços serão pagos, obedecidas as condições estabelecidas no **item 16 do Edital** n° ___/2026.

## 10. Cláusula Dez – DA MULTA

10.1 Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2026, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.

10.2 Na aplicação da penalidade de multa deverá ser observado o disposto nos artigos 164 a 173 do RILC da CODEVASF.

10.3 As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## 11. Cláusula Onze – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

11.2 A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Estratégia e Finanças – 1ª/GRG, via 1ª/GRG/UFN, **até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.

11.3 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

11.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

11.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

11.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

11.7 A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

11.8 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser

reforçada ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

11.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

11.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CODEVASF à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## 12. Cláusula Doze – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.

12.2 A fiscalização dos serviços será realizada em conformidade com as condições estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2026.

## 13. Cláusula Treze – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CODEVASF.

13.2 O recebimento definitivo dos serviços será realizado conforme **item 17 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital ____/2026.

## 14. Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o contratado que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

14.3 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

14.4 A sanção prevista no inciso I do subitem 14.1 consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar, nos dois casos, aplicação de sanção mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

14.5 As sanções definidas no inciso III do subitem 14.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.6 As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

14.7 A sanção de suspensão, prevista no subitem 14.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.10 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

## 15. Cláusula Quinze – DO DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

15.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, causada a terceiros ou à CODEVASF, provenientes de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços contratados.

15.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da reparação desses danos ou prejuízos.

15.3 A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da CONTRATADA.

## 16. Cláusula Dezesseis – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ao contrato, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia da execução;
d) quando necessária a modificação da execução do modo do serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
f) quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODEVASF para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra ou serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite deve ser de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

16.4 A criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5 Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CODEVASF reestabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.7 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

16.8 Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

16.9 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.10 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.11 Os aditamentos de prazos de execução deverão ser providenciados pelo fiscal de contrato com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação à data do término da execução dos serviços.

16.12 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou por ocasião de eventuais reajustamentos ou aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput deste artigo, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

## 17. Cláusula Dezessete – DA RESCISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral formalizado pela CODEVASF;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEVASF, ou

III. judicial, por determinação judicial.

17.2 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

III. O atraso injustificado no início do serviço;

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VI. O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

VIII. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

XI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo deste contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula 16.2;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Codevasf decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da CODEVASF, da área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

17.4 Nos casos de rescisão unilateral, a CODEVASF poderá adotar as seguintes medidas em face da empresa CONTRATADA:

a) Assunção imediata do objeto contratado, no estágio e no local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CODEVASF, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

17.5 Nos casos de rescisão unilateral do contrato com base na subcláusula 17.2, inciso XIV, atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá direito:

a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão; e
c) pagamento pelo custo da desmobilização.

17.6 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimento contratual sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração em curso.

17.7 A rescisão deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## 18. Cláusula Dezoito – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

18.1 A CONTRATADA se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, Anexo I do Contrato.

## 19. Cláusula Dezenove – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

19.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

19.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

19.6 CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes,

bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19.8 As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

## 20. Cláusula Vinte – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1 A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital nº ___/2026.

## 21. Cláusula Vinte e Um – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

21.1 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

21.2 A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

21.3 Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

21.4 A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

21.5 O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

21.5.1 Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

21.6 As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

21.6.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

21.7 Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

21.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

21.9 As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

## 22. Cláusula Vinte e Dois – DA PUBLICAÇÃO

22.1 A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 153, § 7º do RILC da Codevasf.

## 23. Cláusula Vinte e Três – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes.

Montes Claros – MG,

_____

P/ CODEVASF

_____

P/ CONTRATADA

## ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº_____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX